



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.404, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO MUNICÍPIO, SENDO UM VEÍCULO OFICIAL, POR PRAZO DETERMINADO, AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA - CODIVAR."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a título precário, mediante Termo de Permissão de Uso, ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira - CODIVAR, legalmente constituída, o uso de 01 (um) veículo oficial - marca: Fiat Palio Adventure 1.8 - ano 2010/2010 - placa EGI- 4283 - chassi: 9BD17309ZA4331269 - RENAVAN: 226941701 - Patrimônio nº 16512.

Parágrafo único. A utilização do bem permissionado destina-se, exclusivamente, aos serviços voltados as atividades CODIVAR.

Art. 2º O veículo descrito no art. 1º desta Lei, deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente e/ou contratada pelo CODIVAR, ficando às expensas deste todos os encargos funcionais trabalhistas, previdenciários, fundiários e tributários oriundos desta contratação.

Parágrafo único. O CODIVAR será responsável pela manutenção do veículo descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A permissão decorrente desta Lei terá vigência até 19 de dezembro de 2016.

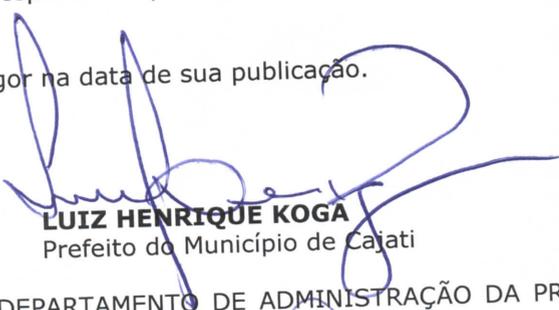
§ 1º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a permissão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o veículo deverá ser devolvido à Prefeitura do Município de Cajati, não tendo o CODIVAR direito a qualquer indenização.

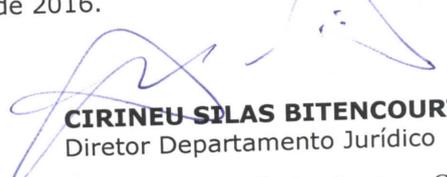
§ 3º No caso de dissolução do consórcio, deverá o veículo ser imediatamente devolvido a Prefeitura do Município de Cajati.

Art. 4º O CODIVAR será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao veículo descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 12 de fevereiro de 2016.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Departamento Jurídico